



**PROJETO DE LEI Nº 10 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 02 VAGAS DO CARGO DE OPERÁRIO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Unistalda-RS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Unistalda autorizado a contratar 02 (dois) profissionais para o cargo de Operário, **mediante processo seletivo**, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do que dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e artigos 232, 233, III e 234 do Estatuto dos Servidores Públicos de Unistalda, Lei nº 068, de 29 de dezembro de 1997, obedecendo ao seguinte:

§ 1º Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta destes profissionais à prestação dos Serviços Municipais.

§ 2º A contratação prevista neste artigo terá vigência de 06 meses, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 3º A contratação mencionada no *caput* deste artigo poderá ser rescindida antes do término do prazo previsto, por deliberação dos contratantes.

§ 4º A contratação emergencial de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e não se constitui em título para cômputo de pontos em concurso público.

**Art. 2º** O recrutamento para o processo seletivo simplificado visando à contratação de que trata esta Lei far-se-á por meio de edital, que será publicado no Mural do Centro Administrativo Municipal bem como nos canais oficiais da Prefeitura Municipal e conterà obrigatoriamente:

- I – prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para inscrição;
- II – data, local e horário da inscrição;
- III – número de vagas a serem preenchidas;
- IV- exigência de escolaridade e experiência no trabalho, conforme interesse da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; e,
- V – critério de desempate.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Procuradoria Geral do Município

**Art. 3º** A Secretaria de Administração publicará em um jornal de circulação regional um extrato do edital a que se refere o art. 2º, no qual será informado, dentre outros itens necessários, a data da publicação de seu inteiro teor no Mural do Centro Administrativo Municipal e nos canais oficiais da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** A seleção e a classificação dos candidatos obedecerão aos critérios previstos no edital e serão realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Administração publicará no Mural do Centro Administrativo Municipal a lista nominal dos selecionados com a correspondente classificação até o número 50 (cinquenta).

**Art. 6º** Havendo desistência de candidato selecionado, será contratado em seu lugar o candidato cuja classificação tiver sido imediatamente inferior à do desistente.

**Art. 7º** No prazo de 30 (trinta) dias contados da contratação, o Poder Executivo publicará no Mural do Centro Administrativo Municipal os seguintes dados:

- I – nome do servidor;
- II – função para a qual foi contratado;
- III – setor de lotação; e,
- IV – carga horária.

**Art. 8º** O contrato emergencial de que trata esta Lei serão regidos, no que couber, pelo Regime Jurídico Estatutário.

**Art. 9º** A contratação de que trata esta Lei terá a carga horária de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, ficando o contratado sujeito ao trabalho extraordinário aos sábados, domingos e feriados, conforme determinação de superior hierárquico, em casos especiais ou quando houver escala de serviço para este fim, assegurado o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

**Parágrafo Único** - O valor da remuneração dos servidores contratados para o cargo de Operário será de R\$ 954,26 (novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos), acrescido de 40% (quarenta por cento) de insalubridade, totalizando o valor de R\$ 1.335,96 (mil trezentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos).

**Art. 10** As atribuições e serviços a serem desempenhados pelo profissional referido, bem como as respectivas especificações estão dispostas na Lei Municipal nº 58/2009.

**Art. 11** O Contrato Administrativo a ser firmado será extinto sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei, ou ao cessar a situação emergencial que motivou a realização da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Procuradoria Geral do Município

**Parágrafo único** - Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 12** As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão as expensas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nos termos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, conforme segue:

2- PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA  
ÓRGÃO:07 SEC. MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
UNIDADE:02 PROGRAMAS INTEGRADOS E INFRAESTRUTURA URBANA  
PROJ./ATIV. 2.024 PARQUE DE MÁQUINAS E IMPL RODVIÁRIOS  
3.1.90.04.00.00.00 0001- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unistalda-RS, em 10 de fevereiro de 2022.

**JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI**  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Em \_\_/\_\_/2022.

**VANDIELE LOPES MARTINS**  
Secretária Municipal de Administração



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO DE 02 CARGOS DE OPERÁRIO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que visa suprir necessidade imediata e temporária na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de 02 (duas) vagas para o cargo de Operário, tendo em vista aposentaria e exoneração de servidores do quadro efetivo nos últimos anos.

Assim, a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, está prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

[...]

**IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;**

Em consonância com o disposto no texto constitucional, a Lei Municipal Nº 068, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Unistalda, igualmente refere em seus artigos 232 e 233:

**Art. 232. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Procuradoria Geral do Município

**Art. 233. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:**  
**I – atender as situações de calamidade pública;**  
**II – combater surtos epidêmicos; e**  
**III – atender a outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei Específica.**

Diante dos fatos e fundamentos supracitados, mostra-se evidente a necessidade de contratação de tais profissionais para que estejam à disposição da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para bem atender à comunidade, executar tarefas relacionadas às suas atribuições, entre outras ações indispensáveis.

Por último, mostra-se necessária que as contratações sejam de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada pelo mesmo período.

Além disso, encaminhamos a estimativa de impacto financeiro para o período mencionado.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente justificativa, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Unistalda-RS, 10 de Fevereiro de 2022.

**JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI**  
**Prefeito Municipal**